CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO FILHO

INDICAÇÃO Nº 0244/2026

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA E MULHERES COM OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM CONSOLIDAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vemsubmeter à apreciação desta Casa Legislativa a indicação em epígrafe para,após aprovada, ser remetida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Fortaleza, afimdeque,entendendoserrelevanteaointeressepúblico,dêosencaminhamentosdevidos para suaconsecução.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

INDICAÇÃO Nº_____

PROJETO DE LEI Nº

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE DE MULHERES COM DEFICIÊNCIA E MULHERES COM OBESIDADE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM CONSOLIDAÇÃO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA

Art. 1º – Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade de Mulheres com Deficiência e Mulheres com Obesidade, destinada a eliminar barreiras estruturais, atitudinais e comunicacionais nos serviços públicos e espaços urbanos de Fortaleza.

Art. 2º – Para os fins desta Lei, entende-se por:

I. **Barreiras Atitudinais:** Atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da mulher em igualdade de condições, incluindo o capacitismo e a gordofobia;
II. **Barreiras Estruturais:** Inexistência de mobiliário e equipamentos médicos adaptados a diferentes corporalidades e necessidades de mobilidade.

Art. 3º – São diretrizes fundamentais para a implementação desta política:
I. Adaptação imediata ou gradual das unidades da rede municipal de saúde com **macas, poltronas ginecológicas, balanças e mamógrafos** dimensionados para obesidade e acessíveis para usuárias de cadeiras de rodas;

II. Formação continuada das equipes de saúde da Prefeitura de Fortaleza para um atendimento livre de estigmas e discriminação;

III. Garantia de acessibilidade comunicacional, incluindo intérpretes de LIBRAS e documentos em braile ou formatos digitais acessíveis.

Art. 4º – O Município poderá estabelecer parcerias com o setor privado e organizações da sociedade civil para a execução das diretrizes previstas nesta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____DE _____DE 2026

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de tem como objetivo assegurar o acesso pleno, digno e igualitário aos serviços de saúde para mulheres com deficiência e mulheres com obesidade no Município de Fortaleza, enfrentando barreiras históricas, estruturais, atitudinais e comunicacionais que comprometem o exercício do direito fundamental à saúde.
Embora o direito à saúde seja garantido pela Constituição Federal e regulamentado pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, na prática, essas mulheres continuam encontrando obstáculos significativos para acessar atendimentos básicos, exames preventivos e cuidados especializados, especialmente na área da saúde sexual, reprodutiva e preventiva.

Essas cidadãs enfrentam uma combinação de fatores excludentes que envolvem:

Ausência de equipamentos adequados às diferentes corporalidades;

Estruturas físicas incompatíveis com mobilidade reduzida;

Despreparo das equipes de saúde para lidar com corpos diversos;

Práticas discriminatórias associadas ao capacitismo e à gordofobia;

Falhas graves na acessibilidade comunicacional e tecnológica.

A inexistência de macas, poltronas ginecológicas, balanças e cadeiras de rodas adaptadas para pesos elevados ou para usuárias cadeirantes inviabiliza, na prática, a realização de procedimentos básicos como consultas, exames ginecológicos preventivos, Papanicolau e mamografia. Como consequência, há aumento do risco de diagnóstico tardio de doenças graves, como o câncer, ampliando as desigualdades já existentes.

Desta forma, a proposição busca consolidar as normas vigentes, como o Código da Cidade de Fortaleza (Lei Complementar nº 270/2019), conferindo eficácia material ao direito de inclusão.

VER. RAIMUNDO FILHO
PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT